PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 30

CONTRATO Nº 28/2021
DISPENSA Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, COM FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 11.500.145/0001-78, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. **Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Francimary Coelho de Melo, portadora do CPF nº 762.504.073-91, RG sob nº 1.595.930 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob nº 11.500.145/0001-78, situada na Rua Helvécio Moura, nº82, Universidade, Nova Russas, cep:62.200-000-Ceará, neste ato representado pelo Sr. Claudio Martins Bezerra, brasileiro, cearense, com CPF nº492.114.633-00, residente na cidade Nova Russas-Ceará, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **04/2021**, fornecer internet através de fibra ótica incluindo equipamentos e manutenção, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETAS, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Ponto de internet com 50 mega e roteador incluso	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00	R$ 13.125,00
2	Ponto de internet com 200 mega com 1IP valido, 02 dotado de roteador Dual Band 2.4, 5G, com porta wan gigabit	02	R$ 221,00	R$ 442,00	R$ 3.094,00
PERIDOO DE 7(SETE) MESES					**R$ 16.219,00**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – SETAS 02.244.0172.2115-0000 – SUPERINTENCIA DE TRABALHO, E DES.SOCIAL -
PROJETO ATIVIDADE	02.244.0172.2115-0000 – SUPERINTENCIA DE TRABALHO, E DES.SOCIAL -

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 71

ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 16.219,00.**
CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 04/2021** da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 72

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **(07) MESES,** após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 08 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNIC DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL- SETAS
- Contratante-
Francimary Coelho de Melo
- Secretária Municipal-
- Contratante-

VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA
- Contratado -
CNJPJ Nº: 11.500.145/0001-78
CPF: 492.114.633-00
Cláudio Martins Bezerra
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Aline Lorenzo Carvalho
CPF.:
RG.: 3553147

2ª. Diego Roelly Macedo Melo
CPF.:
RG.: 2-296-000